

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**  
**DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO**  
Edital nº. 1 – STF, de 10 de abril de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA – CADERNO 1.1**

- **ITEM 54** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 62** – anulado porque o próprio STF tem posicionamentos divergentes acerca do tema tratado no item.
- **ITEM 76** – anulado, pois o emprego do termo "particulares" causou ambigüidade irreversível, o que prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.

**CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE – CADERNO 2.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 98** – anulado em decorrência da possibilidade de dupla interpretação na alocação do saldo de mercadorias para revenda. Vale ressaltar, que os fretes sobre vendas não compõem as deduções de receitas.
- **ITEM 116** – anulado, pois o emprego da palavra "Serviço", no lugar de “Sistema”, pode ter prejudicado o julgamento objetivo da assertiva.

**CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – CADERNO 3.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois a assertiva exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 88** – alterado de E para C. A afirmação do item encontra-se correta conforme conceito apresentado pela bibliografia indicada. Referência: Abraham Silberschatz, Sistema de Banco de Dados, 3ª edição, Makron Books.
- **ITEM 115** – anulado, pois não há campo “nome” na página HTML demonstrada, o que impede o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 134** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível que permite dupla interpretação, o que impossibilitou julgar objetivamente a assertiva.

- **ITEM 135** – alterado de C para E. A gerência de configuração e seus processos associados indicados na assertiva existem nos três modelos citados. No entanto, não há como afirmar que a gerência de configuração do desenvolvimento de software (CMMI-SW) apresenta, de forma geral, natureza mais estática que a gerência de configuração da gerência de TI (ITIL/COBIT), visto que dependerá, sobretudo, do nível e das decisões durante a implementação da gerência de configuração, como, por exemplo, a escolha dos itens de configuração a serem gerenciados, bem como o nível de detalhamento da informação no controle desses itens.

**CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA – CADERNO 4.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 137** – alterado de C para E, pois o símbolo apresentado não é de um ponto de luz, conforme afirma o item, mas sim de uma tomada.

**CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA – CADERNO 5.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois a assertiva exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 139** – anulado em decorrência do equívoco ocorrido na digitação da assertiva, em que se constou “n.º 98”, no lugar de “n. 98”, o que poderia induzir a erro o candidato.
- **ITEM 141** – alterado de C para E. A abreviação correta do periódico apresentado seria "R. bras. Dir. Civ.", e não "R. Bras. Dir. Civ.", conforme consta no item.

**CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM – CADERNO 6.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.

**CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA MECÂNICA – CADERNO 7.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois a assertiva exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.

**CARGO 8: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: MEDICINA – RAMO: CLÍNICA MÉDICA – CADERNO 8.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.

**CARGO 9: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA – CADERNO 9.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois a assertiva exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 86** – anulado porque a afirmativa está incompleta, o que gerou ambigüidade irreversível, impossibilitando, portanto, julgar objetivamente a assertiva.
- **ITEM 129** – alterado de C para E. A assertiva está incorreta porque as medidas de biossegurança não apresentam exigência explícita quanto ao duplo ensacamento do lixo mencionado.

**CARGO 10: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA – RAMO: ENDODONTIA – CADERNO 10.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 93** – anulado em razão da omissão de dados importantes para o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 141** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, o que impossibilitou o julgamento objetivo da assertiva.

**CARGO 11: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: REVISÃO DE TEXTO – CADERNO 11.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois a assertiva exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 86** – anulado porque o verbo "pelejar" admite mais de uma acepção, o que prejudica o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 88** – alterado de E para C. Há discussão quanto ao fato de a expressão "Tem que ter" pertencer ou não à variedade padrão da língua portuguesa, no entanto, tal fato não faz com que a referida expressão deixe de pertencer à variedade não-padrão da língua portuguesa, tornando, portanto, o item correto.
- **ITEM 106** – alterado de C para E. O item está incorreto porque a afirmativa "a revisão de texto deve ser norteadada exclusivamente pela prescrição gramatical", pois cabe ao revisor considerar outros aspectos do texto, tais como, a tipologia textual, o estilo literário, a adequação vocabular, a coerência e a clareza.

**CARGO 12: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CADERNO 12.1**

- **ITEM 52** – anulado, pois o item exige conhecimento não previsto no edital para o respectivo cargo.
- **ITEM 79** – anulado. O regimento interno do STF, ao afirmar que “Art. 4º As Turmas são constituídas de cinco Ministros. § 1º O Ministro mais antigo, integrante da Turma, é o seu Presidente. § 2º O Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente.”, não deixa claro a que tipo de antiguidade se refere, antiguidade no tribunal ou na turma. Assim sendo, o item pode ser julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 98** – alterado de C para E. A assertiva está incorreta porque afirma que na multiplexação de datagramas realizada pelo IP, números de porta compostos por 16 bits são usados pelos protocolos de transporte para identificar os processos nas comunicações.
- **ITEM 119** – alterado de C para E. A assertiva está incorreta porque o enunciado refere-se ao espaço máximo de endereçamento como sendo “4 gigabits”, no lugar de “4 gigabytes”.
- **ITEM 138** – alterado de E para C. A afirmativa “Chaves estrangeiras podem ser definidas como sendo um conjunto de atributos pertencentes a um esquema de relação que constituem chaves primárias ou candidatas em outros esquemas independentes” encontra-se correta.

**CARGO 13: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA – CADERNO 13.1**

- **ITEM 61** – anulado em decorrência do uso equivocado da letra “Y” no lugar da letra “W”, o que prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.

**CARGO 14: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO DE MANDADOS – CADERNO 14.1**

- **ITEM 61** – anulado em decorrência do uso equivocado da letra “Y” no lugar da letra “W”, o que prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.

**CARGO 15: TÉCNICO JUDICIÁRIO — ÁREA: ADMINISTRATIVA – CADERNO 15.1**

- **ITEM 57** – alterado de E para C. A afirmação do item está correta. A competência está no art. 6º do RI/STF: O art. 6º também compete ao Plenário: I – processar e julgar originariamente: a) o *habeas corpus*, quando for coator ou paciente o Presidente da República, a Câmara, o Senado, o próprio Tribunal ou qualquer de seus Ministros, o Conselho Nacional da Magistratura, o Procurador-Geral da República, ou quando a coação provier do Tribunal Superior Eleitoral, ou, nos casos do art. 129, § 2º, da Constituição, do Superior Tribunal Militar, bem assim quando se relacionar com extradição requisitada por Estado estrangeiro. Essa competência foi mantida pela atual Constituição Federal, no seu art. 102, inciso I, letra i, da CF/88.
- **ITEM 82** – alterado de C para E. A assertiva está incorreta ao afirmar que o ato administrativo praticado goza de presunção de legitimidade e de executoriedade, pois, no caso apresentado na prova, o servidor praticou ato consistente na lavratura de auto de infração cujo objeto consistia na imposição de multa administrativa ao administrado. Na verdade, o ato administrativo tratado no referido item da prova goza de presunção de legitimidade, mas não pode ter executoriedade, segundo doutrina e jurisprudência predominante. Assim, o gabarito preliminar deve ser alterado para considerar o item ERRADO.
- **ITEM 97** – alterado de C para E, pois, de acordo com a legislação vigente, que atualiza a Lei n.º 8.112/1990, a retribuição é devida a partir do primeiro dia de substituição do titular, mesmo quando essa não superar o prazo de trinta dias. Salienta-se que o Tribunal de Contas da União em mais de uma oportunidade (TC-013.977/2000-2 e TC-000.399/2001-8) firmou a orientação de que a retribuição é devida a partir do primeiro dia de substituição do titular, mesmo quando essa não superar o prazo de trinta dias, com fundamento no disposto no art. 38 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, c/c Portaria TCU n.º 266/2000. Cabe ressaltar, por fim, que o item não se entrou na seara de que a retribuição só seria devida a partir de tal ou qual dia.
- **ITEM 105** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 107** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

- **ITEM 108** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 109** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 110** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 111** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 113** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 114** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 118** – anulado. O que se aborda no item extrapola o previsto nos objetos de avaliação constantes do edital. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

**CARGO 16: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CADERNO 16.1**

- **ITEM 57** – alterado de E para C. A afirmação do item está correta. A competência está no art. 6º do RI/STF: O art. 6º também compete ao Plenário: I – processar e julgar originariamente: a) o *habeas corpus*, quando for coator ou paciente o Presidente da República, a Câmara, o Senado, o próprio Tribunal ou qualquer de seus Ministros, o Conselho Nacional da Magistratura, o Procurador-Geral da República, ou quando a coação provier do Tribunal Superior Eleitoral, ou, nos casos do art. 129, § 2º, da Constituição, do Superior Tribunal Militar, bem assim quando se relacionar com extradição requisitada por Estado estrangeiro. Essa competência foi mantida pela atual Constituição Federal, no seu art. 102, inciso I, letra i, da CF/88.
- **ITEM 70** – alterado de E para C. O item está correto uma vez que a configuração de algumas propriedades da tecnologia SATA prevê suporte do sistema operacional, fazendo com que parte das configurações da BIOS interfiram no funcionamento correto do sistema operacional.
- **ITEM 76** – alterado de C para E. A assertiva afirma que nem toda impressora USB tem os *drivers* nativos instalados no Windows, mesmo sendo detectada pelo sistema operacional. Entretanto, o verbo exigir induz ser obrigatório exercer alguma ação, o que em situação normal não procede.
- **ITEM 105** – anulado, pois o item versa sobre a norma 569, e não a 568, conforme o comando agrupador da assertiva.
- **ITEM 111** – anulado, pois não existem elementos suficientes para o julgamento do item, haja vista que não foi informado, no comando agrupador do item, se, entre os 85 juízes entrevistados, existiam alguns que não eram professores universitários, e que não tenham o título de mestre ou de doutor. Assim sendo, não há elementos suficientes para o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 112** – anulado, pois não existem elementos suficientes para o julgamento objetivo da assertiva, haja vista que não foi informado, no comando agrupador do item, se existiam alguns juízes que não eram professores universitários, e que não tenham o título de mestre ou de doutor, entre os 85 juízes entrevistados. Assim sendo, não há elementos suficientes para o julgamento objetivo.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital nº. 1 – STF, de 10 de abril de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/stf2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final de qualquer fase.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**